



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328

CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/10

Altera o artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Roseira.

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Roseira passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 106 – A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do vencimento ou remuneração.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Caltabiano, 10 de maio de 2010.

Vereador Claudinei Ramos

Vereador Espedito Duarte Rodrigues

Vereador José Roberto da Palma



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A fim de adequar a legislação municipal à nova realidade nacional a respeito de licença maternidade, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Roseira, para alterar de 120 dias para 180 dias a licença das servidoras gestantes de nosso Município.

Plenário Vereador João Caltabiano, 10 de maio de 2010.

Vereador Claudinei Ramos

Vereador Espedito Duarte Rodrigues

Vereador José Roberto da Palma